



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 449, DE 27/05/98.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Rosana a celebrar Convênio com o Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo, visando desenvolvimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e do Programa de Saúde da Família”.

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rosana, autorizada a celebrar Convênio com o Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo, visando o desenvolvimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e do Programa de Saúde da Família.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os termos e obrigações das partes são aquelas a serem estabelecidas no Convênio, obedecendo as normas e diretrizes estabelecidas na Portaria nº 1.886, de 18/12/97 do Ministro de Estado da Saúde.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de hum mil, novecentos e noventa e oito.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em da supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal

